



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE SETE LOTES DE PINHEIROS SITOS NA FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES, CONCELHO DE SÁTÃO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a alienação de sete lotes de pinheiros queimados, sitos na Freguesia de Ferreira de Aves, no Concelho de Sátão, de que é proprietária a Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.
2. O local e as árvores a que se refere o presente procedimento, encontram-se devidamente identificados, em ortofotomapa constante do Anexo I ao qual faz parte integrante deste caderno de encargos. Os pinheiros são os se encontram inseridos nas delimitações apresentadas no ortofotomapa.
3. A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte das árvores.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

Cláusula 2.ª

(Preço base)

O presente procedimento de hasta pública não tem um preço base de licitação estabelecido à partida. Contudo, a adjudicação da venda dos pinheiros (material lenhoso) fica condicionada à aceitação da proposta pela Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, o qual se reserva o direito de não adjudicar a venda a nenhuma proposta se considerar que o valor mais elevado oferecido não reflete ou não se enquadra nos valores de mercado correntes para material lenhoso com as características e localização em causa, conforme determinado por avaliação interna.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

Pela aquisição das árvores objeto do contrato e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado em duas prestações, do seguinte modo:
 - a) A primeira prestação, no valor de 50% do valor da adjudicação, é paga no ato de adjudicação;
 - b) A segunda prestação, no valor de 50% do valor de adjudicação, é paga no dia imediatamente anterior ao início do corte das árvores.
2. O pagamento a que se refere o número anterior é feito mediante entrega na Tesouraria da Junta de Freguesia Ferreira de Aves, de cheque cruzado emitido em nome

da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves ou através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0753 00000696431 73, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.

3. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

Cláusula 5.ª

(Outros encargos do adjudicatário)

1. O adjudicatário é o único responsável:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, assim como as linhas elétricas, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2. É da responsabilidade do adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;
- b) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem;
- c) Apresentar à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

3. Celebrado o contrato e facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referidos na Cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos, correm por conta destes quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro no material adquirido, não podendo ser exigida à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves qualquer indemnização ou redução do preço.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento e resolução)

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de Freguesia de Ferreira de Aves notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Ferreira de Aves pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de Freguesia de Ferreira de Aves de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

4. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre os pinheiros, os quais serão novamente alienados, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde os pinheiros não retirados, a título de cláusula penal.

Cláusula 7.ª

(Penalidades)

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extração dos pinheiros, bem como a remoção completa da rama e das sobrantes resultantes de tal corte no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, que não poderá ser superior a 60 dias, fica sujeito a uma penalização diária de € 50,00 (cinquenta euros).

2. Não procedendo o adjudicatário à remoção completa da rama e dos sobrantes do corte dos pinheiros, será aplicado o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do DL n.º 124/2006, de 28 de junho na sua versão mais recente dada pelo DL 82/2021 de 13 de outubro com início de vigência em 01 de Janeiro de 2022.

Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário)

1. Poderá ser autorizada pela Entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.

2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 9.ª

(Fiscalização do contrato)

A execução do contrato será fiscalizada por membro da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, designados para o efeito.

Cláusula 10.ª

(Contagem de prazos)

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11.ª

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão mais recente dada pelo DL 111-B/2017 de 31 de Agosto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 12.ª

(Acessos aos locais de extração)

1. Quando a adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

(Obrigações do adjudicatário)

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referido na Cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos, devendo este comunicar à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, através do e-mail geral@jfferreiradeaves.pt, ou telefonicamente através do n.º 232 661 117 (chamada para rede fixa nacional), o início das operações relativas ao corte e extração dos pinheiros, bem como da remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração dos pinheiros e da remoção completa da rama e das sobrantes resultantes do corte, no prazo de 60 dias úteis contados da data de celebração do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

Cláusula 14.a

(Gestão de combustíveis)

As operações relativas ao corte e extração das árvores e de remoção completa da rama e das sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo designadamente observar-se o seguinte:

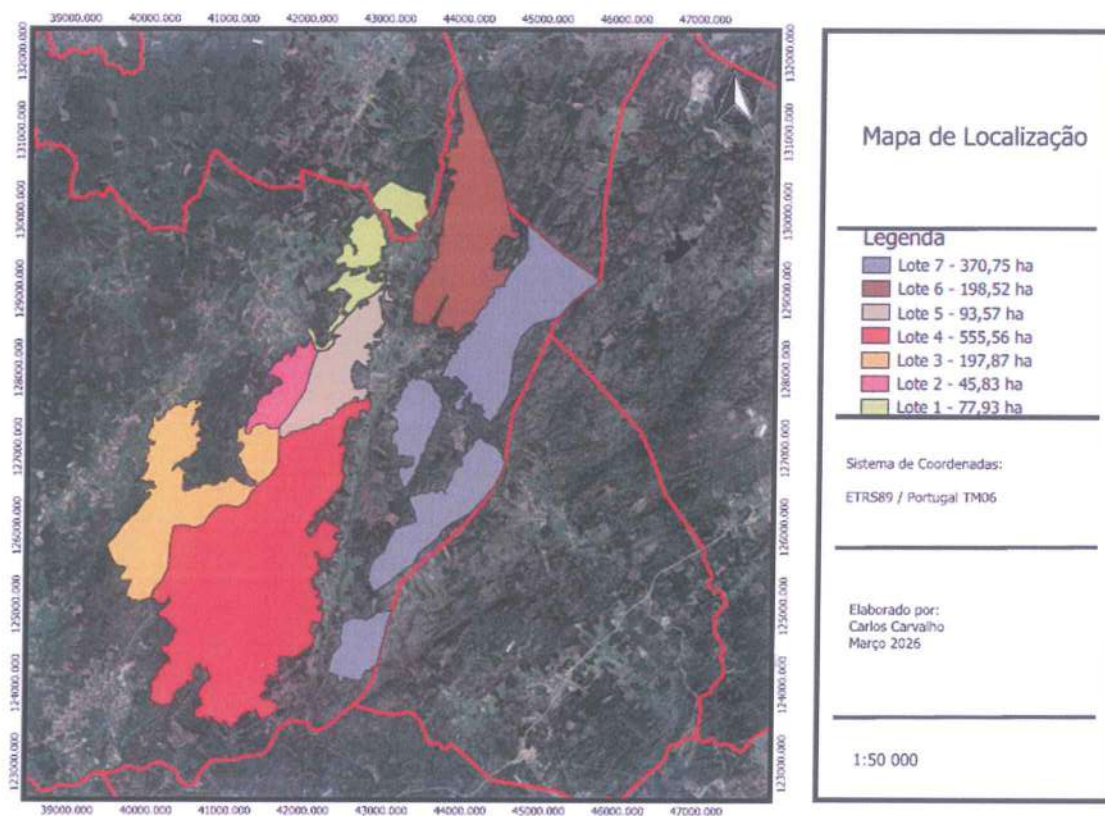
- a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão de ser removidos;
- b) Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguarda uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

c) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, moto roçadoras, motosserras e veículos de transportes pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de faísca e faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ONDE SE SITUAM OS SETE LOTES DE PINHEIROS
(Cfr. n.o 2 da cláusula 1.o do Caderno de Encargos)

Mapa dos Lotes – Ferreira de Aves



Edifício Sede da Junta de Freguesia, em 24 de abril de 2026.

O Presidente da Junta



(Marcelo Morgado Rodrigues)